



LEI Nº 1.008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Regulamenta a distribuição do "vale-saúde" para a população carente de atendimento de saúde, por insuficiência econômica, do município e dá providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O "vale - saúde" se trata de vale distribuído para a população carente de atendimento de saúde, por insuficiência econômica, do Município de Coronel Barros, que será trocado por passagem com destino a Porto Alegre.

Parágrafo único. O vale só será distribuído para pessoas que necessitem de atendimento clínico, na realização de consultas e/ou exames médicos, laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados a serem realizados em Porto Alegre, quando comprovadamente necessário.

Art. 2º O serviço será oferecido aos pacientes que estiverem em condições de utilizar o transporte coletivo, quando não agravar o estado de saúde em decorrência deste transporte.

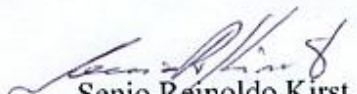
Art. 3º Este benefício poderá ser estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05: Secretaria de Saúde e Assistência Social
04.10.301.0025.2.053 – MANUT. DA SECRET. E CENTRO MUN. DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Barros, 28 de novembro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBL.

CERTIFICO que a cópia do documento encontra-se no Quadro Mural da Prefeitura de Coronel Barros pelo período de (trinta dias).

28 de dezembro de 2006

NOTA DE PUBL.

CERTIFICO que a cópia do documento encontra-se no Quadro Mural da Prefeitura de Coronel Barros pelo período de (trinta dias).

de